



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29.115.474/0001-60

IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO

Publicada no jornal da cidade
de 25.02.77.

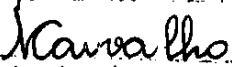
LEI Nº 542/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de março de 1977, o prazo para recebimento anual, com desconto de 10% (dez por cento), dos impostos predial e territorial referentes ao exercício de 1977.
- Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de multas e juros, até o dia 31 de março de 1977, os contribuintes em atraso com seus impostos e taxas, vencidos até 10 de fevereiro de 1977.
- Parágrafo Único - A anistia de que trata o presente artigo / não se aplica às dívidas ajuizadas para a competente execução fiscal, bem como à aquelas que já estão parceladas.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de fevereiro de 1977.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registrado. N.º 39 e 39V do Livro competente
Secretaria Municipal de Macaé
em 17 de novembro de 1977

SECRETÁRIO